

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1003160-45.2015.8.26.0566

Classe – Assunto: **Monitória - Espécies de Contratos** 

Requerente: Banco Bradesco S/A

Requerido: Auto Posto e Lanchonete Joia de São Carlos Ltda e outro

Juiz de Direito: Dr. Vilson Palaro Júnior

Vistos, etc.

Homologo, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordoe celebrado pelas partes às fls. 211/214 e, consequentemente, **JULGO EXTINTA** a presente execução, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Nos termos do artigo 4°, item III, da Lei Estadual nº 11.608/03, haverá recolhimento de taxa judiciária no importe de 1% ao ser satisfeita a execução. Como da lei não consta nenhuma menção a isenção da taxa em caso de transação, intimem-se os executados para que providenciem o seu devido recolhimento.

No mais, observo que a diligência para exclusão do(s) nome(s) do(s) executado(s) do cadastro do Serasa incumbe ao(s) próprio(s) interessado(s), por meio da remessa de certidão de objeto e pé ao referido órgão.

Após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações, arquivem-se os autos.

P.I.

São Carlos, 01 de junho de 2017.

## VILSON PALARO JÚNIOR

Juiz de direito.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA